


# O DIREITO E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.593122410104>

*Data de aceite: 21/10/2024*

**Fabiana dos Santos Muniz**

Graduanda em Direito pela Universidade  
Estácio de Sá

**RESUMO:** O Conceito de Família como Instituição Social e sua devida importância no acompanhamento escolar é determinante e relevante no que é proposto, haja vista que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em expressa previsão dispõe que a Educação deverá abranger todos os processos formativos, promover a vida familiar, por conseguinte, determina que pessoas com necessidades educacionais especiais sejam incluídas em escolas de Ensino Regular. Almejando construir uma Sociedade com melhor convivência, ligando parcerias, Instituições de Ensino e Pesquisa afeiçoando organizarmos civilmente para manifestarmos através de uma criação de uma Cultura de Paz. A Educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, segundo os princípios da Igualdade, Dignidade da Pessoa Humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Inclusiva. Adequações Legais. Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente em uma Sociedade, em que os valores são esquecidos sobrepostos à interesses individualistas, outrossim, não devemos abrir mão de construir uma sociedade próspera à gerações vindouras. Viemos assim esclarecer que a Educação Especial pode e deve ser entendida como um segmento da educação que atende a coletividade. A criação de políticas Públicas que ofereçam recursos de mão de obra qualificada, uso de recursos destinados à obras de adequação escolares, assim como materiais didáticos de uso específicos e singulares. A preparação dos profissionais da área de Educação tem sido muito questionada, pois a grande maioria dos professores não teve o correto treinamento para saber como agir frente a crianças com necessidades especiais, superando as adversidades, bem como lidar e auxiliar os diferentes tipos de alunos, além de mostrar possíveis soluções para a concretização da Educação Especial Inclusiva, um dos

temas mais importantes. Diante do que é exposto, fica claro salientar que numa perspectiva de escola inclusiva, o ambiente escolar deve representar, com a maior fidelidade possível, a diversidade dos indivíduos que compõem a sociedade. A Escola reflete a Sociedade, e somente numa escola plural e heterogênea, esteja equitativamente representada, com alunos com deficiências ou não, é que o currículo escolar pode cumprir sua função: construir a cidadania e preparar os alunos para viverem em harmonia fora da escola, dotados de habilidades e competências que a experiência de escola e o conhecimento nela construído os ajudou a desenvolver. A Escola preparando para a Leitura de Mundo. Nessa escola que não exclui ninguém, em que a deficiência, seja ela qual for, não deve constituir barreira para a criança permanecer na escola e aprender, que tem como pressuposto fundamental o direito da criança com deficiência a frequentar a escola comum e de nela progredir, dentro de seus limites e possibilidades. Dentro desse contexto, o estudo elenca a questão inclusiva, a legislação específica e de que as políticas públicas estão sendo implementadas.

## **O QUE É INCLUSÃO ESCOLAR?**

Em seus primórdios, a Educação Inclusiva teve na Convenção da Organização dos Estados Americanos, a criação do texto Convenção de Guatemala, promulgada no Brasil, definiu que as pessoas com deficiência tem os mesmos direitos humanos que as demais pessoas, esclarecendo como discriminação com base na deficiência toda a diferenciação à exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos Direitos humanos e suas liberdades fundamentais, por conseguinte, a Educação Especial passou a ser entendida como um segmento da educação que procura atender pessoas que apresentam deficiências mentais, físicas, sensoriais, distúrbios de conduta, etc.

## **MAPEAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

Referindo se como um Direito Constitucional, assegurado a todos os cidadãos, o direito a Educação de qualidade onde a escola deve propiciar um ambiente favorável ao acolhimento das especificidades individuais, o que implica uma aceitação e valorização das diferenças, assim como, a disponibilização de uma estrutura adequada para o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno, considerando suas características e seu contexto individuais, Posto à isso, trata-se de um arcabouço legal que apresenta os princípios e as diretrizes nacionais para a implementação de políticas públicas que possibilitem a oferta de um ensino de qualidade. Previsto no artigo 206, inciso I, a Constituição estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208). Em que não apenas se constrói conhecimento, mas também, onde se aprende a

conviver em sociedade. Surge a necessidade de um novo olhar que represente a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, como também, a necessidade de implementação de uma prática que garanta não apenas o acesso, mas, sobretudo, a participação e aprendizagem de todos.

Promulgada em 1989, a Lei nº 7.853, promulgada em 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social e define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado.

Devido a sua importância, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) confirmando os dispositivos legais determinando que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

A Declaração de Salamanca (1994) enfatizou princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>1</sup> – Lei nº 9.394/96, estabelece as diretrizes da educação nacional e apresenta, em seu Capítulo V, considerações referentes à Educação Especial:

Se entende por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

Em salas de Recursos no contra tempo Escolar, A Resolução nº 2/2001 do Conselho Nacional de Educação, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contemplando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172, destacando que o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana.

A Convenção da Guatemala (1999) determinou que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Em 2000, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, com advindo da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1/2002, definiu que as instituições de ensino superior devem em sua organização curricular a formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm), acessado em 02/04/2020

A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida pela Lei 10.436/02 como meio legal de comunicação e expressão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

O Sistema Braille compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional. Em 2002, o Ministério da Educação (MEC), através da Portaria nº 2.678/02, aprova diretrizes e normas para o uso, e o ensino.

A Lei nº 12.764, de 2012, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014, em 2015, é emitida a Nota Técnica nº 20 do MEC, que traz orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da referida lei.

Em 2015 foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. No capítulo IV, a lei aborda o acesso à Educação e traz avanços importantes, como a proibição da cobrança pelas escolas de valores adicionais pela implementação de recursos de acessibilidade. O texto diz que o sistema educacional deve ser incl usivo em todos os níveis, mas não cita explicitamente que a matrícula de alunos com deficiência deva se dar na rede regular em vez de escolas especiais, o que é um ponto de controvérsias.

O debate sobre a **Educação Especial e Inclusiva no Brasil**, em especial no aspecto de incluir a todos em instituições de ensino regulares (ou seja, as que misturam alunos com e sem deficiência), tem sido intenso nos últimos anos. Atualmente, o MEC está revisando a atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que é de 2008. O texto proposto enfrenta forte oposição de alguns grupos de educadores que tratam do assunto, para quem a nova redação voltaria a estimular a volta da separação das pessoas com deficiência indo na contramão da perspectiva social - que aponta para a eliminação das barreiras e na promoção da acessibilidade, e não separação dos alunos com e sem deficiência.

Durante a elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a disputa se deu pela retirada do texto introdutório de detalhamentos sobre a Educação Inclusiva, um trecho que havia sido redigido por meio de contribuições de entidades e pesquisadores que trabalham com o tema. Além disso, o documento cita a necessidade de uma “diferenciação curricular”, o que é repudiado por especialistas, por ser uma forma de discriminação. ( Leia a íntegra da BNCC ).

Antes disso, durante a tramitação do Plano Nacional de Educação (PNE), que traça 20 metas para o País cumprir em dez anos, a principal polêmica ocorreu por conta da possibilidade de as crianças e os jovens com deficiência serem matriculados em escolas especiais e não obrigatoriamente na rede regular de ensino. Na redação final da meta, aprovada em 2014, essa opção foi mantida (leia a íntegra do PNE). Organizações especializadas no tema afirmam que o texto do PNE fere tratados internacionais sobre o tema, assinados pelo Brasil.

Além do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do PNE, da BNCC, existem decretos, portarias, resoluções, notas técnicas e leis que dispõem sobre o assunto. Conheça a seguir os principais textos, em ordem cronológica. Importante notar que alguns não têm mais validade e foram substituídos por textos aprovados posteriormente.

## *BRASIL*

### 1961 – Lei N° 4.024

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) fundamentava o atendimento educacional às pessoas com deficiência, chamadas no texto de “excepcionais” (atualmente, este termo está em desacordo com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência). Segue trecho: A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade.

### 1971 – Lei N° 5.692

A segunda lei de diretrizes e bases educacionais do Brasil foi feita na época da ditadura militar (1964-1985) e substituiu a anterior. O texto afirma que os alunos com deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial. Essas normas deveriam estar de acordo com as regras fixadas pelos Conselhos de Educação. Ou seja, a lei não promovia a inclusão na rede regular, determinando a escola especial como destino certo para essas crianças.

### 1988 – Constituição Federal

O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

### 1989 – Lei N° 7.853

O texto dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência. Na área da Educação, por exemplo, obriga a inserção de escolas especiais, privadas e públicas, no sistema educacional e a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino. Também afirma que o poder público deve se responsabilizar pela matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. Ou seja: excluía da lei uma grande parcela das crianças ao sugerir que elas não são capazes de se relacionar socialmente e, conseqüentemente, de aprender. O acesso a material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo também é garantido pelo texto.

## 1990 – Lei Nº 8.069

Mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Nº 8.069 garante, entre outras coisas<sup>2</sup>:

O atendimento educacional especializado às crianças com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

## 1994 – Política Nacional de Educação Especial

Em termos de inclusão escolar, o texto é considerado um atraso, pois propõe a chamada “integração instrucional”, um processo que permite que ingressem em classes regulares de ensino apenas as crianças com deficiência que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos “normais” (atualmente, este termo está em desacordo com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência). Ou seja, a política excluía grande parte dos alunos com deficiência do sistema regular de ensino, “empurrando-os” para a Educação Especial.

Teófilo Alves Galvão Filho<sup>3</sup> relata a necessidade de suporte para garantir o aprendizado desses alunos:

A Educação Especial no formato do AEE se constitui, portanto, na ferramenta, no suporte indispensável que viabiliza a escolarização desses alunos no ambiente escolar comum. Sem recursos, estratégias e materiais adaptados que atendam às suas necessidades educacionais especiais, seria muito difícil garantir a participação efetiva nas atividades propostas, bem como a interação com os outros alunos e professores. Tendo um papel de atendimento complementar, e não mais substitutivo, se constitui em uma proposta pedagógica inovadora que pretende compreender e atender às necessidades educacionais especiais de forma a dar a complementação, o suporte necessário, para garantir a aprendizagem dos alunos com deficiências, TGD ou com altas habilidades/superdotação. Neste sentido, a reorganização do sistema educacional, na perspectiva inclusiva, aponta para um novo modelo de escola e, conseqüentemente, um novo modelo de formação docente que requer um professor preparado para atuar em uma escola pautada na atenção à diversidade, para desenvolver sua prática pedagógica considerando diferentes modos de aprender e ensinar, contrários a cultura escolar tradicional até então vigente, historicamente excludente, seletiva, pautada em um modelo de ensino homogeneizador. Deve assim assegurar recursos, estratégias e serviços diferenciados e alternativos para atender às especificidades educacionais dos alunos que necessitam do AEE

---

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm), acessado em 02/04/2020

3. GALVÃO FILHO, T. A. . Tecnologia Assistiva: favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem em contextos educacionais inclusivos. In: GIROTO, C. R. M.; POKER, R. B.; OMOTE, S.. (Org.). As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas. Marília/SP: Cultura Acadêmica, 2012, p. 12.

#### 1996 – LEI N° 9.394

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial. Também afirma que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

#### 1999 – Decreto N° 3.298

O decreto regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural do País. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.

#### 2001 – Lei N° 10.172

O Plano Nacional de Educação (PNE) anterior, criticado por ser muito extenso, tinha quase 30 metas e objetivos para as crianças e jovens com deficiência. Entre elas, afirmava que a Educação Especial, como modalidade de Educação escolar, deveria ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência era uma medida importante.

#### 2001 – Resolução CNE/CEB N° 2

O texto do Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Entre os principais pontos, afirma que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma Educação de qualidade para todos. Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera ainda que o atendimento escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, “assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado”.

#### 2002 – Resolução CNE/CP N°1/2002

A resolução dá diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Sobre a Educação Inclusiva, afirma que a formação deve incluir “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

#### 2002 – Lei Nº 10.436/02

Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

#### 2005 – Decreto Nº 5.626/05

Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 2002 (link anterior).

#### 2006 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

Documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, Unesco e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Entre as metas está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas.

#### 2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

No âmbito da Educação Inclusiva, o PDE trabalha com a questão da infraestrutura das escolas, abordando a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais.

#### 2007 – Decreto Nº 6.094/07

O texto dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC. Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, o documento reforça a inclusão deles no sistema público de ensino.

#### 2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Documento que traça o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil para embasar “políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos”.

#### 2008 – Decreto Nº 6.571

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola.

#### 2009 – Resolução Nº 4 CNE/CEB

O foco dessa resolução é orientar o estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contra turno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares. A resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprirem o Decreto Nº 6.571.



#### 2011 - Decreto Nº 7.611

Revoga o decreto Nº 6.571 de 2008 e estabelece novas diretrizes para o dever do Estado com a Educação das pessoas público-alvo da Educação Especial. Entre elas, determina que sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida, e impede a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência. Também determina que o Ensino Fundamental seja gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, que sejam adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena, e diz que a oferta de Educação Especial deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

#### 2011 - Decreto Nº 7.480

Até 2011, os rumos da Educação Especial e Inclusiva eram definidos na Secretaria de Educação Especial (Seesp), do Ministério da Educação (MEC). Hoje, a pasta está vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi).

#### 2012 – Lei nº 12.764

A lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

#### 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)

A meta que trata do tema no atual PNE, como explicado anteriormente, é a de número 4. Sua redação é: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. O entrave para a inclusão é a palavra “preferencialmente”, que, segundo especialistas, abre espaço para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas apenas em escolas especiais.

#### 2019 - Decreto Nº 9.465

Cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

## *INTERNACIONAL*

### 1990 – Declaração Mundial de Educação para Todos

No documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), consta: as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. O texto ainda usava o termo “portador”, hoje não mais utilizado.

### 1994 – Declaração de Salamanca

O documento é uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) e foi concebido na Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca (Espanha). O texto trata de princípios, políticas e práticas das necessidades educativas especiais, e dá orientações para ações em níveis regionais, nacionais e internacionais sobre a estrutura de ação em Educação Especial. No que tange à escola, o documento aborda a administração, o recrutamento de educadores e o envolvimento comunitário, entre outros pontos.

### 1999 – Convenção da Guatemala

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, mais conhecida como Convenção da Guatemala, resultou, no Brasil, no Decreto nº 3.956/2001. O texto brasileiro afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano.

Novamente, o texto ainda utiliza a palavra “portador”, hoje não mais utilizado.

### 2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A convenção foi aprovada pela ONU e tem o Brasil como um de seus signatários. Ela afirma que os países são responsáveis por garantir um sistema de Educação Inclusiva em todas as etapas de ensino.

### 2015 - Declaração de Incheon

O Brasil participou do Fórum Mundial de Educação, em Incheon, na Coreia do Sul, e assinou a sua declaração final, se comprometendo com uma agenda conjunta por uma Educação de qualidade e inclusiva.

### 2015 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Originada da Declaração de Incheon, o documento da Unesco traz 17 objetivos que devem ser implementados até 2030. No 4º item, propõe como objetivo: assegurar a Educação Inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

## POLÍTICAS PÚBLICAS E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros seguindo o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE (2007), permite a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o AEE.

A Lei nº 13.005/2014 institui o Plano Nacional de Educação<sup>4</sup> (PNE), apontando com eficiência:

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### O QUE VEMOS NA SALA DE AULA?

Professores despreparados e desesperados, cumprindo inúmeras funções, com salas super lotadas, com múltiplos transtornos, falta de material adequado e indisponível, ambiente Escolar inadequado. Assédio Moral pelas Direções e Abandono Familiar. Negligência de órgãos públicos, em esferas Federal, Municipal e Estadual.

### QUAIS OS AVANÇOS DA LEI 9394/96?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) com o advento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015) , O PDI , visa orientar o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais sendo possível a identificação tempestiva de cada recurso , tal qual, possibilita que o planejamento pode apontar à necessidade de um profissional que acompanhe o aluno diariamente, contribuindo no entendimento de suas características e eliminando barreiras que o impedem de se inserir na vida escolar, complementando, assim, o trabalho do educador responsável pela turma e/ ou o trabalho na sala do Atendimento Educacional Especializado.

### COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DEVEM AGIR?

É fundamental que haja acessibilidade, tanto arquitetônica, como curricular, atitudinal e também financeira, já que o apoio técnico especializado necessário à inclusão escolar da pessoa com deficiência deve ser fornecido pela escola e pelo governo de forma gratuita.

Theresinha Guimarães Miranda<sup>5</sup> corrobora:

---

4. Plano Nacional de Educação (Lei 13.005), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm), acessado 02/04/2020

5. MIRANDA, T. G.; GALVÃO FILHO, T. A. (Org.) O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares. Salvador: EDUFBA, 126 e 127 p., 2012.

Situando a educação inclusiva e as necessidades educacionais especiais

A educação de alunos com necessidades educacionais especiais que, tradicionalmente se pautava num modelo de atendimento segregado, tem se voltado nas últimas duas décadas para a educação inclusiva. Esse movimento que começou na década de 1990 com grandes conferências internacionais no mundo todo, amplia a participação de crianças com deficiência no sistema regular de ensino e, ganhou força, sobretudo, a partir da segunda metade da década de 1990, com a difusão da Declaração Mundial de Salamanca (UNESCO, 1994), que entre outros pontos, propõe o acesso de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais às escolas regulares, que a elas devem se adequar. Essa mudança de paradigmas pela qual passa a Educação Especial, numa perspectiva inclusiva e o aumento do acesso de alunos com necessidades especiais na educação regular vêm demandando da comunidade educacional, universidade e escolas fomentar ações inovadoras que promovam práticas pedagógicas que atendam as singularidades dos estudantes em diferentes lugares/espços educativos. Nessa nova realidade, destaca-se a importância da atuação do professor e a dinâmica da sala de aula, representadas pela formação docente, pelo trabalho pedagógico e diferentes possibilidades educacionais, desenvolvidas no espaço escolar. Pode-se situar como um dos marcos de avanço na mudança de paradigma, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, adotada por esta Organização em dezembro de 2006, da qual o Brasil é signatário, com status de norma constitucional, sendo reconhecido em nossa Carta Magna Educacional. Em seu artigo 1º, esta Convenção expressa: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.” Essa conceituação imprime uma mudança de concepção, pois retira da pessoa a deficiência e a remete para o contexto social. O processo investigativo desenvolvido pelo GEINE se caracteriza por uma compreensão ativa da realidade e também por um movimento que tem como base os pressupostos teóricos da perspectiva histórico-cultural, a o prof e a ed inclusiva.indb 126 6/12/2012 14:22:01 o grupo de pesquisa em educação inclusiva e necessidades educacionais especiais do ppge/ufba | 127 | respeito da constituição social dos sujeitos; dos estudos culturais, relativos ao binômio inclusão-exclusão e nas ideias de Bourdieu, em relação à habitus. A realização dos estudos e pesquisas parte da hipótese de que a atual proposição política para a inclusão se sustenta em três eixos, quais sejam, a escola, a prática pedagógica e a formação docente que, articuladas entre si, atribuem à inclusão uma nova perspectiva para o atendimento às diferenças em sala de aula. A inclusão, hoje assumida como um novo paradigma social e educacional vem defender uma sociedade mais justa e mais democrática, livre das práticas discriminatórias e segregacionistas que marcaram negativamente a história da humanidade, não mais fundado no único, o discurso atual passa a se constituir a partir do múltiplo, ou seja, da diversidade. Ser diferente não significa mais ser o oposto do normal, mas apenas ser diferente. Nessa perspectiva, sendo a escola parte constitutiva do todo social, ela refletirá os desdobramentos de todas as mudanças ocorridas na sociedade, nas concepções que significam a vida, transformando-se internamente e promovendo mudanças na ilimitada realidade do extramuro escolar. Nesse sentido, a ciência e a tecnologia têm se constituído nos principais agentes de proposição e de determinação dessas mudanças.

É preciso que fique claro que o efetivo desenvolvimento da educação inclusiva e o ensino de qualidade, precisam ter ações de amplitude maior, envolvendo não só a escola e os professores, que não são os únicos responsáveis, e sim grupos de apoio multidisciplinares, através de serviços especializados como: psicólogos, fonoaudiólogos, médicos, entre outros parceiros, como a família e a comunidade. No que tange à um trabalho interdisciplinar, que envolva diversos segmentos de educação, saúde, assistência social e justiça.

São essenciais, medidas públicas e ou privadas, coercitivas ou voluntárias, implementada na promoção/integração de indivíduos e grupos étnico-sociais tradicionalmente discriminados por uma sociedade.

## **NA PRÁTICA EXISTEM ESTRUTURAS QUE PROPICIEM A EDUCAÇÃO INCLUSIVA?**

Não podemos pensar em inclusão escolar sem percebermos a necessidade de escolas com uma estrutura física adequada, com professores qualificados e valorizados, com currículo dinâmico que considere a singularidade de cada educando, dentre outros fatores. A necessidade de refletir sobre o sistema educacional e o próprio fazer escola, e a prática de todos os envolvidos com os cuidados e a educação dos alunos com necessidades educacionais especiais para, desta forma, possibilitar uma mudança efetiva na forma de receber e de interagir com cada aluno, levando em consideração as potencialidades, sem deixar de reconhecer as suas especificidades. O esforço empreendido e as conquistas alcançadas até aqui por meio da legislação foram fundamentais para o processo inclusivo, entretanto, não se pode deixar de refletir sobre as questões no cotidiano das escolas, reconhecendo que se trata de um processo bastante complexo, desejando enfatizar também a inevitabilidade da tensão decorrente dos processos de inclusão para desconstruir um ideal de harmonização que se instala no cenário educativo produzindo sofrimento para aqueles que vivenciam as dificuldades de implementação deste projeto ético-político.

Esse ponto diz respeito às condições subjetivas da inclusão, ao que está para além das legislações e procedimentos que dão sustentação às práticas inclusivas.

Teófilo Alves Galvão Filho<sup>6</sup> ainda endossa sobre a falta de tecnologia assistiva a educação inclusiva:

---

6. GALVÃO FILHO, T. A., GARCIA, J. C. D. Pesquisa Nacional de Tecnologia Assistiva. São Paulo: Instituto de Tecnologia Social - ITS BRASIL e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI/SECIS, 2012, 8 p., ISBN: 978-85-64537-04-0.

## CONCLUSÃO

Um dos grandes desafios da Escola assegurar as condições necessárias para um ensino de qualidade, não obstante à isso, o problema reside na execução dessas políticas públicas.

Uma Escola inclusiva, a teor dos dispositivos legais, não é uma opção da escola; é antes de tudo, uma obrigação. A pessoa com deficiência precisa exercer plenamente esse direito, segundo a autora, é indispensável que a escola se adapte às mais diversas situações para receber todas as pessoas. Leis que garantem a inclusão e a educação para todos existem e poderiam ser suficientes para garantir o ingresso de qualquer criança ou jovem com deficiência na escola.

É imprescindível que a sua atividade se complete através da efetivação do direito declarado. A concretização de uma escola inclusiva é ação que requer a ação de professores, pais e governantes, na sua qualidade de agentes geradores e gestores de condições e de recursos e, ainda, protagonistas de mentalidades abertas à mudança e ao respeito e celebração da diversidade humana.

Delineada essa apresentação da estrutura legal e institucional da Educação Inclusiva, faz-se necessário refletir sobre sua função sócio-política, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da Cidadania e oferecer meios para sua inserção e progressão. Essa dimensão voltada à introdução na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos requer o acolhimento de práticas que atendam às suas peculiaridades. O paradigma do desenvolvimento integral e as funções das Instituições Nacionais, como espaço coletivo, se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988(art. 3º, inciso I) com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Destarte a isso, devemos perseguir a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Cumprindo desta forma os objetivos fundamentais da República. Na continuidade de tal função significa que o Estado necessita assumir sua responsabilidade na educação de forma integrada e coletiva. Neste preâmbulo cumprir função sociopolítica para que os usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas na condição de sujeito de direitos e desejos. Intencionalmente, finalmente consideramos novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a Democracia e a Cidadania, com a dignidade da Pessoa Humana, com o reconhecimento do rompimento de dominações que a que ainda marcam nossa sociedade. Diante de tudo isso, é necessário a implementação do que determinam a legislação de políticas públicas, que sejam vistas como integrantes e oriunda de necessidade de uma sociedade em evolução em que o Direito deve acompanhar, sendo interdependentes. Diminuindo o que hoje se distancia das práticas existentes. Uma vez que avançamos na criação de ordenamentos específicos que tange a Educação Inclusiva. Precisamos ir avante com essa Bandeira.

## REFERÊNCIAS

GALVÃO FILHO, T. A., GARCIA, J. C. D. Pesquisa Nacional de Tecnologia Assistiva. São Paulo: Instituto de Tecnologia Social - ITS BRASIL e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI/SECIS, 2012, 68 p., ISBN: 978-85-64537-04- 0.

GALVÃO FILHO, T. A., Tecnologia Assistiva: favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem em contextos educacionais inclusivos. In: GIROTO, C. R. M.; POKER, R. B.; OMOTE, S., (Org.). As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas. Marília/SP: Cultura Acadêmica, 2012, p. 12.

MIRANDA, T. G.; GALVÃO FILHO, T. A. (Org.) O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares. Salvador: EDUFBA, 126 e 127 p., 2012.

## EM MEIO ELETRÔNICO

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm), acessado em 02/04/2020

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm), acessado em 02/04/2020

Plano Nacional de Educação (Lei 13.005), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm), acessado em 02/04/2020